



*Boletim do Serviço de Difusão nº 41-2012
30.03.2012*

Sumário:

(clique no índice abaixo para acessar a seção de seu interesse)

- **Banco do Conhecimento**
- **Edição de Legislação**
- **Notícia do STJ**
- **Notícias do CNJ**
- **Jurisprudência**
 - **Julgados indicados**

• *Acesse o [Banco do Conhecimento do PJERJ](#) (www.tjrj.jus.br>Consultas>Banco do Conhecimento) que contém os seguintes conteúdos: jurisprudência, Revistas Interação e Jurídica, legislação, doutrina e muito mais...*

• *Acesse as edições anteriores do [Boletim do Serviço de Difusão](#), no Banco do Conhecimento do PJERJ, pelo link "[Periódicos](#)".*

Banco do Conhecimento

Informamos que foi atualizado o link "[Prevenções das Massas Falidas](#)", no caminho [consultas disponibilizadas pela 1ª Vice-Presidência](#), no [Banco do Conhecimento](#).

Fonte: DGCON-DECCO-DIJUR-SEAPE e DICAC-SEESC

[\(retornar ao sumário\)](#)

Edição de Legislação

[Lei Estadual nº 6190, de 28 de março de 2012](#) - Estabelece condições para a comercialização de produtos elétricos e eletrônicos no âmbito do estado do Rio de Janeiro.

[Lei Estadual nº 6189, de 28 de março de 2012](#) - obriga as operadoras de telefonia fixa e móvel a omitirem nas contas telefônicas detalhadas as ligações realizadas ao disque denúncia.

[EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 70, DE 29 DE MARÇO DE 2012](#) - Acrescenta art. 6º-A à Emenda Constitucional nº 41, de 2003, para estabelecer critérios para o cálculo e a correção dos proventos da aposentadoria por invalidez dos servidores públicos que ingressaram no serviço público até a data da publicação daquela Emenda Constitucional.

[EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 69, DE 29 DE MARÇO DE 2012](#) - Altera os arts. 21, 22 e 48 da Constituição Federal, para transferir da União para o Distrito Federal as atribuições de organizar e manter a Defensoria Pública do Distrito Federal.

Fonte: site da ALERJ/Planalto

[\(retornar ao sumário\)](#)

Notícia do STJ

Editora deverá pagar R\$ 50 mil pelo uso não autorizado de foto em notícia

A Terceira Turma manteve decisão do Tribunal de Justiça de São Paulo que condenou a Editora Globo a pagar indenização pelo uso não autorizado de imagem em matéria jornalística. A editora publicou uma fotografia, bem como o nome e a opção sexual, de um homem que estaria em companhia de jovem agredido e morto por razões homofóbicas. O homem foi ouvido como testemunha do crime, praticado em 2000, na praça da República, em São Paulo.

Ele ajuizou ação indenizatória por danos morais contra a editora. O pedido foi julgado improcedente em primeira instância. Na apelação, o TJSP deu provimento parcial ao recurso, condenando a editora ao pagamento de R\$ 50 mil pela ocorrência de violação ao direito de imagem.

Para o tribunal estadual, não ocorreram danos morais. O TJSP entendeu que não houve comentários preconceituosos, agressivos, jocosos, inverídicos ou atentatórios na matéria e, além disso, que a publicação da opção sexual – assumida pela testemunha em depoimento – estaria diretamente relacionada ao fato criminoso que causou indignação na sociedade. Mas condenou a editora pelo uso da imagem.

A editora recorreu ao STJ argumentando que, se o acórdão havia reconhecido a ausência de danos morais a serem indenizados, tendo em vista que a reportagem apenas narrou fatos de interesse público, em razão da gravidade do crime, seria contraditória a condenação pelo uso não autorizado da imagem do autor. Alegou ainda que a condenação pelo uso da imagem teria extrapolado o pedido da ação.

O relator do recurso especial, ministro Sidnei Beneti, explicou que a conclusão do TJSP a respeito da alegação de danos morais não foi questionada pelo autor da ação, que não recorreu contra ela, e por isso tornou-se definitiva.

No entanto, segundo o ministro, não houve contradição no acórdão, pois foi acolhido outro fundamento para a indenização, diverso do dano moral – ou seja, a divulgação de imagem não autorizada, com circunstâncias da vida privada do autor.

O relator destacou trecho do acórdão do TJSP, segundo o qual “a pessoa tem o direito de escolher entre ver sua imagem exposta ou não em veículos de comunicação”, e citou precedente do STJ sobre o tema: “Em se tratando de direito à imagem, a obrigação da reparação decorre do próprio uso indevido do direito personalíssimo, não havendo de cogitar-se da prova da existência de prejuízo ou dano, nem a consequência do uso, se ofensivo ou não.” (REsp 230.268)

Para Beneti, “por tratar a matéria jornalística de um crime violento, com motivação homofóbica, com foco em circunstâncias de intimidade, a publicação da fotografia com o destaque ‘o sobrevivente’ não poderia ter sido feita sem a autorização expressa, pois, sem dúvida, submeteu o recorrido ao desconforto social de divulgação pública de sua intimidade”.

Processo: **REsp.1235926**

Leia mais...

Fonte: site do Superior Tribunal de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

CNJ pode retornar em abril ao TJRJ para inspeção

A Corregedoria do Conselho Nacional de Justiça poderá voltar em abril ao Tribunal de Justiça do Rio de Janeiro para dar continuidade à inspeção que vem sendo feita ao longo desta semana. Durante os trabalhos, a equipe da Corregedoria teve acesso a parte da documentação referente às folhas de pagamentos de servidores, juízes e desembargadores, no entanto, algumas das informações contidas nos sistemas do Tribunal não puderam ser obtidas imediatamente.



O TJRJ pediu, então, um prazo de 14 dias para gerar os relatórios com as informações solicitadas pela Corregedoria. Apenas após o recebimento destes relatórios é que a Corregedoria decidirá se será preciso retornar ao Tribunal para refinar e complementar as informações prestadas.

O retorno da equipe da Corregedoria é considerado “provável”, embora não esteja descartada a possibilidade de que os relatórios possam ser analisados na sede do CNJ, em Brasília. A definição dependerá da forma como as informações pendentes forem apresentadas ao CNJ.

Uma equipe de 20 pessoas participa da inspeção ao TJRJ ao longo dessa semana e deve retornar nesta sexta-feira a Brasília. Entre as áreas inspecionadas estão a distribuição, os gabinetes dos juízes e desembargadores e os cartórios judiciais e extrajudiciais do estado. A equipe também está averiguando o andamento dos processos de improbidade administrativa, já que o número de condenações informadas ao CNJ é considerado pequeno em relação à importância e ao porte do estado.

Magistrados precisam conhecer anseios dos cidadãos, afirma corregedora

A corregedora nacional de Justiça, ministra Eliana Calmon, destacou, na noite desta quinta-feira (29/3), ao abrir o 91º Encontro do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça, em Manaus, que os magistrados brasileiros necessitam de formação em questões administrativas e de conhecer os anseios dos cidadãos. Segundo ela, o Judiciário moderno precisa superar a imagem do “juiz que só fala nos autos e faz de conta que está administrando o que não sabe administrar”. “Temos que falar para o nosso jurisdicionado, assumir nossas responsabilidades. O Judiciário foi chamado a resolver problemas de séculos sem o preparo necessário para gerir essa massa de demandas sociais”, destacou.



Ao discursar para os presidentes de todos os tribunais de Justiça do país, a corregedora nacional destacou que o papel do Judiciário na sociedade mudou

radicalmente com a Constituição de 1988. A Carta Magna deixou para trás a função que a Justiça desempenhou por quatro séculos de chancelar os atos e decisões de outros Poderes, passando a assumir papel de executora das políticas públicas previstas na Constituição. A mudança levou o Judiciário a ter uma série de novas responsabilidades, sem que esse processo fosse acompanhado de uma mudança na estrutura das Cortes e na formação dos juízes.

“Continuamos com uma estrutura arcaica e segmentos que ficaram encastelados e não aceitam mudanças. Estamos demorando muito a assumir esse novo desenho e temos enfrentado dificuldades de gerência”, afirmou. Para mudar esse quadro, a ministra defendeu a melhor formação dos magistrados, aliada ao trabalho do Conselho Nacional de Justiça, que busca uniformizar práticas administrativas, sem interferir na independência dos tribunais. “Tenho encontrado presidentes que confessam não entender como devem administrar seu próprio tribunal. Possuímos um Judiciário que vem enfrentando grandes dificuldades, por isso o CNJ tem tentado uniformizar práticas”, afirmou a ministra.

Nesse sentido, Eliana Calmon ressaltou que o foco da Corregedoria Nacional não está apenas nas questões disciplinares, mas, sobretudo, no auxílio às Cortes para melhorar a gestão. Como exemplo, ela citou o programa do órgão que tem ajudado tribunais brasileiros a reorganizar o setor de precatórios. “A Emenda Constitucional 62 jogou no colo dos presidentes dos Tribunais de Justiça a responsabilidade de gerir o pagamento de precatórios, função que antes era do Executivo”, exemplificou. O destino dos bens apreendidos em processos criminais é outro problema de gestão que precisa ser atacado. “Nós (juízes) não sabemos o que fazer com esses bens apreendidos enquanto eles se deterioram e os processos se arrastam nos tribunais”.

Eliana Calmon lembrou que a sociedade cobra diariamente do Poder Judiciário a solução desses problemas. Para solucioná-los, defendeu, é fundamental ouvir o jurisdicionado e ser transparente. “A transparência é absolutamente necessária neste século. Precisamos mostrar a cara do Judiciário, mostrar tudo o que temos feito e também assumir o que ainda não fizemos”, frisou. Segundo ela, os problemas da Justiça não poderão ser resolvidos todos de uma vez, no entanto, é necessário ter vontade política para mudar com modernidade e transparência. “Se não tivermos um Judiciário preparado e forte efetivamente, não conseguiremos ter uma nação politicamente organizada”.

Encontro – O encontro, que reúne os presidentes de todos os tribunais de Justiça do país, acontece até esta sexta-feira (30/3). Nele, os desembargadores vão debater medidas capazes de aprimorar o funcionamento do Judiciário. Entre os temas que serão discutidos estão a formação de juízes não vitalícios e a realização de licitações. “Dentro dos tribunais, as políticas públicas devem buscar o bem comum da sociedade”, concluiu Marcus Faver, presidente do Colégio Permanente de Presidentes dos Tribunais de Justiça, durante a cerimônia de abertura do evento.

Fonte: site do Conselho Nacional de Justiça

[\(retornar ao sumário\)](#)

Jurisprudência

Julgados indicados

0000081-18.2009.8.19.0037 – Apelação

Rel. Des. **José Muiños Piñeiro Filho** – Julg.: 16/08/2011 - Publ.: 09/03/2012
– Terceira Câmara Criminal

Penal. Processo penal. Apelação. Crime de porte ilegal de arma de fogo de uso permitido (artigo 14 da lei nº 10.826/2003). Pretensão absolutória, face à alegada não recepção dos crimes de perigo abstrato pela constituição vigente. Pleito alternativo de desclassificação para o delito de posse ilegal de arma de fogo e consequente reconhecimento da abolitio criminis temporária. Rejeição das teses defensivas. Admissão dos crimes de perigo abstrato pela doutrina. Relevância do bem jurídico tutelado. Impossibilidade de aplicação do princípio da lesividade. Jurisprudência consolidada do supremo tribunal federal. Inexistência de incompatibilidade dos delitos de perigo abstrato com a constituição do Brasil. Inviabilidade da tese desclassificatória. Armas localizadas no interior de veículo conduzido pelo apelante, ao seu alcance e disposição. Impossibilidade de subsunção do fato à norma incriminadora do artigo 12 da lei 10.826/2003, diante da ausência de elementar relativa ao local de guarda das armas – veículo e não residência ou local de trabalho. Prejudicada a análise da tese que pretende o reconhecimento de abolitio criminis temporalis. Dosimetria da pena que merece reparo. Ausência de fundamentação objetiva a justificar o incremento da penabase. Violação ao comando constitucional do artigo 93, ix. Redução das penas ao mínimo legal cominado. Matéria prequestionada apenas indicada, sem discussão no corpo das razões recursais. Impossibilidade de reconhecimento de ofensa ao artigo 5º, IV da constituição do Brasil.

0017865-51.2011.8.19.0000 – Habeas Corpus

Rel. Des. **José Muiños Piñeiro Filho** – Julg.: 28/02/2012 - Publ.: 06/03/2012
– Terceira Câmara Criminal

Ação constitucional. Habeas corpus. Pedido de declaração de nulidade do procedimento administrativo disciplinar, cujo parecer desfavorável ensejou a regressão de regime. Alegação de inobservância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. Pedido de liminar de transferência do regime fechado. Providência determinada pelo juízo a quo. Perda de interesse de agir superveniente. Inteligência do artigo 118 da lei de execuções penais. Sistema progressivo de cumprimento de penas. Inexistência de ofensa à coisa julgada. Declaração de nulidade não postulada junto ao juízo das execuções. Supressão de instância. Princípio do juiz natural. Competência do juízo da vara de execuções penais. Instrução deficiente da ação constitucional. Inexistência de constrangimento ilegal. Ordem denegada.

0012012-61.2011.8.19.0000 – Habeas Corpus

Rel. Des. **José Muiños Piñeiro Filho** – Julg.: 30/08/2011 - Publ.: 13/02/2012
– Terceira Câmara Criminal

Ação constitucional. Habeas corpus. Crime de homicídio tentado (artigo 121, caput c/c 14, ii, ambos do código penal). Sentença condenatória transitada em julgado. Pretensão de reconhecimento de nulidades e consequente submissão do paciente a novo julgamento pelo tribunal do júri. Aditamento da impetração. Doença grave superveniente. Prisão albergue domiciliar excepcional em regime semiaberto. Pedido de indulto humanitário indeferido na origem, diante da ausência de laudo médico oficial, a satisfazer as exigências legais. Questão

processual prévia. Necessidade de inclusão do juízo da vep como autoridade coatora, diante do pedido formulado em sede de aditamento. Conhecimento da impetração. Teoria da asserção. Inadequação da via eleita para reconhecimento de nulidades. Revolvimento de matéria fática. Trânsito em julgado. Necessidade de dilação probatória. Impossibilidade pela via de habeas corpus. Necessário manejo de revisão criminal, se preenchidos os requisitos legais e observados os princípios do juízo natural e da soberania dos veredictos. Aditamento. Deferimento da liminar, diante da desnecessidade de escolta policial, face à gravidade do quadro clínico do paciente. Pedido de prisão albergue domiciliar deferido em caráter excepcional. Conflito entre direito de punir do estado e garantias constitucionais do paciente. Prevalência da dignidade humana. Jurisprudência do superior tribunal de justiça. Indeferimento do pedido de indulto humanitário. Requisito legal não satisfeito. Exigência razoável em confronto com a consequência da concessão do benefício pleiteado que acarreta extinção de punibilidade. Confirmação da liminar com recomendação ao juízo da execução para designação de médico para elaboração do laudo requerido. Ordem parcialmente concedida.

Fonte: Gab. Des. José Muiños Piñeiro Filho

[\(retornar ao sumário\)](#)

Caso não haja interesse na manutenção do recebimento das n/mensagens, favor contatar-nos no telefone nº 3133-2742 ou pelo "e-mail" sedif@tjrj.jus.br

Serviço de Difusão - SEDIF
Gestão do Conhecimento-DGCON
Rua Dom Manuel, 29, 2º andar, sala 208
Telefone: (21) 3133-2742